



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00004907-2.

Interessado: Procuradoria Judicial da PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cumprido o despacho de fls. 08, remeta-se cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. Após, archive-se.

Proc: 02.2021.00006444-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DPO/DCF, às fls. 11/14, volvam os presentes autos ao interessado para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2021.00006469-5.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento parcial dos autos em relação à representação criminal contra Promotores de Justiça, com remessa de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, à Corregedoria-Geral deste MPAL e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2021.00006571-7.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação – NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00006580-6.

Interessado: Gabinete do Des. Domingos de Araújo Lima Neto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00006593-9.

Interessado: Tribunal de Justiça 1ª câmara cível.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao setor de distribuição das



Procuradorias de Justiça.

Proc:02.2021.00006595-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe/Al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto com o dos autos do Proc. SAJMP n. 02.2021.00006571-7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00006616-0.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00006619-3.

Interessado: Associação dos Moradores de Igaci e Microrregiões do Estado de Alagoas - AMIGREAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e Registre-se. Após, à Promotoria de Justiça de Igaci.

Proc: 02.2021.00006620-5.

Interessado: Marcio Jose Doria da Cunha.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Promotora de Justiça nominada nos autos para manifestar-se sobre o pedido, voltando.

Proc: 02.2021.00006621-6.

Interessado: Polícias Federal Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00006627-1.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Feira Grande/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2021.00006646-0.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00006647-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Murici/al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Requerente para manifestar-se acerca do pedido.

Proc: 02.2021.00006650-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa do Ofício SAJ n. 0784/2021/PROCG/CG/PGJ, solicite-se informações à Asplage, com a urgência que o caso requer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de novembro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 505, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os



membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, nos fatos descritos no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00006571-7, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela	NOVEMBRO		
Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	RIO LARGO	13 a 15	2ª PJ: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata	NOVEMBRO		



Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu			
	FEIRA GRANDE	13 a 15	Dr. Saulo Ventura de Holanda
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO		
	MATA GRANDE	13 a 15	Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe	NOVEMBRO		
Igreja Nova			
Junqueiro			
Penedo			
Piaçabuçu	PORTO REAL DO COLÉGIO	13 a 15	Dra. Ariadne Dantas Meneses
Porto Real do Colégio			
São Sebastião			
Teotônio Vilela			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	NOVEMBRO		
	PORTO CALVO	13 a 15	1ª PJ: Paulo Barbosa de Almeida Filho

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00006619-3

Interessado: Associação dos Moradores de Igaci e Microrregiões do Estado de Alagoas - AMIGREAL

Natureza: Requerer providências em face de abuso de autoridade

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00006617-1

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Arquivamento de procedimento

Assunto: OFÍCIO n.º 55069.2021

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2021.00006625-0

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE ALAGOAS DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - AL

Natureza: Comunicação de Crime - Auto de Infração IBAMA

Assunto: OFÍCIO Nº 367/2021/DITEC-AL/SUPES-AL

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00006616-0

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: : Arquivamento de procediment

Assunto: OFÍCIO n.º 55047.2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00006618-2

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ

Natureza: Pedido de providências

Assunto: Não informado

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0001778/2021-85, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MÁRCIA DE OLIVEIRA BARROS, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível II, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 8 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*Republicada

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 9/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 30ª Reunião Ordinária do ano de 2021, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado para estagiário da área de Direito do Ministério Público de Alagoas – 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Maceió, 11 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício



EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Ato CSMP n.º 10/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 30ª Reunião Ordinária do ano de 2021, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado para estagiário da área de Direito do Ministério Público de Alagoas para atuar na 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Maceió, 11 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Ato CSMP n.º 11/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 30ª Reunião Ordinária do ano de 2021, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o Processo Seletivo Público Simplificado para estagiário da área de Direito do Ministério Público de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Capela.

Maceió, 11 de novembro de 2021

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 65 DE 10 de Novembro de 2021



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário PAULA SUELLEN TENÓRIO DE MELO, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Capela, a partir de 12/11/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Silvano Diego de Albuquerque Ferreira e Cia Ltda (CNPJ 33.613.876/0001-62)

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e gêneros de copa e cozinha, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 e respectivos anexos.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 2.527,20 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo.

Lote 07 – Materiais de Limpeza						
Item	Especificações Mínimas	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	ALCOOL ETILICO HIDRATADO – Para uso em limpeza de ambientes; 70º INPM (70%); Com registro no Ministério da Saúde; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Garrafa c/ 1000ml	360	Bello Bella	R\$ 7,02	R\$ 2.527,20

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Da Vigência A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, com início a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 10 de novembro de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Silvano Diego de Albuquerque Ferreira (Representantes legais da Contratada).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); e o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região (CNPJ nº 07.175.139/0001-15).

Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações



referentes à taxa associativa e ao plano de saúde contratados por membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas perante a Associação.

Fundamentação Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Ato Normativo PGJ nº 02/2005.

Da Responsabilidade: A consignação em folha de pagamento assumida pelo Membro/Servidor junto à Associação, que acarretem dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, é de responsabilidade exclusiva daquele, não implicando corresponsabilidade solidária ou subsidiária do MP/AL.

Vigência: O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

Data da assinatura: 10 de novembro de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Guilherme Antonio Feitosa Falcão (Presidente do PRO-TRT19).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: MRB Distribuidora de Acessórios Empresariais Eireli - Epp (CNPJ 12.183.082/0001-36)

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e gêneros de copa e cozinha, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 e respectivos anexos.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 69.120,52 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Da Vigência A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, com início a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 10 de novembro de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Murilo Rafael Bernardi Araújo leite (Representantes legais da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0038/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO o avizinhamento de período de Réveillon, o qual, via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de procedimentos para disciplinamento das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados ao Réveillon 2021-2022, notadamente em razão da necessidade da observância dos decretos sanitários COVID-19;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2021.00000671-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2021-2022 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;



- c) Designação de Audiência para o dia 30 (trinta) de novembro de 2021, às 10:00 horas, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, com a presença das seguintes autoridades e gestores: 1) SEMSCS; 2) SEDET; 3) SMTT; 4) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 5) BPTRAN; 6) VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL; 7) VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL; 8) PROCON ALAGOAS; 9) PROCON MACEIÓ; 10) CPC- COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL; 11) EQUATORIAL; 12) CBM – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;
- d) Convide-se, ainda, os patrocinadores de réveillon, que ordinariamente, já promovem tais eventos nesta capital, além, de outros através de DOE;
- e) Expeça-se ofícios, às Secretarias de Cultura da cidade de Maceió, e do Estado de Alagoas, para que estas informem, até a data da audiência, se promoverão, ou apoiarão festas de réveillon/2022 nesta capital.
- f) Expeça-se solicitação da reserva do auditório da PGJ, ao setor competente.

Cumpra-se, com urgência.

Maceió/AL, quinta-feira, 04 de novembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Ref.: 09.2021.00000662-8

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0055/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa e da pessoa com deficiência,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000662-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente
Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba



Promotora de Justiça

Ref.: 09.2021.00000680-6

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0054/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Ana de Carvalho Mendonça e da Sra. Ranufri Carvalho Beiriz de Mendonça;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000680-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2021.00000456-3

Portaria Nº 0009/2021/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil,

CONSIDERANDO o recebimento de representação noticiando supostas irregularidades no pagamento de "incentivo referente à função" a servidor lotado no Gabinete do Governador,



RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado a apurar a notícia acima descrita.

Visando o esclarecimento dos fatos, determino o cumprimento do despacho de fls. 20.
Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2021.00000447-4

Portaria Nº 0008/2021/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil,

CONSIDERANDO o recebimento de representação noticiando supostas irregularidades na condução do pregão eletrônico n. 10.355/2021.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado a apurar a notícia acima descrita.

Visando o esclarecimento dos fatos, determino o cumprimento do despacho de fls. 30.
Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2021.00000312-0

Portaria Nº 0007/2021/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil,

CONSIDERANDO o recebimento de representação noticiando suposto excesso de cargos em comissão na estrutura de pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado a apurar a notícia acima descrita.

Visando o esclarecimento dos fatos, determino o cumprimento do despacho de fls. 18.
Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2021.00000353-1

Portaria Nº 0006/2021/18PJ-Capit



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil,

CONSIDERANDO o recebimento de representação noticiando suposto descumprimento de ordem judicial que determinou o bloqueio de salários de então integrante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado a apurar a notícia acima descrita.

Visando o esclarecimento dos fatos, que reitere-se o ofício de fls. 36 e que o novo documento seja entregue nas mãos do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2021.00000311-0

Portaria Nº 0005/2021/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil,

CONSIDERANDO o recebimento de representação noticiando supostas irregularidades em certames que foram realizados para beneficiar o setor artístico no contexto da pandemia de COVID-19.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP destinado a apurar a notícia acima descrita.

Visando o esclarecimento dos fatos, determino o cumprimento do despacho de fls. 15.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Despachos

Notícia de Fato 01.2021.00001697-0

Vícios de Construção:

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Nome da Parte Passiva Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

DESPACHO DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Cuidam-se os autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00001697-0 que foi instaurada por meio de denúncia anônima aportada na Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, acerca de suposta irregularidade na formação do Loteamento Jardins Barnabé, registrado como Barnabé Oiticica. Que, o denunciante aduz que existe um loteamento fechado que está localizado nos fundos da fábrica da Bauduco no município de Rio Largo, que na portaria tem o nome de Loteamento Jardins Barnabé, porém, no cartório e na prefeitura, está registrado como Barnabé Oiticica. Alegando ainda, o manifestante, que o loteamento foi oferecido para vários compradores de lotes do local como se fosse um Condomínio fechado de alto padrão, mas na verdade nada mais é uma extensão de um conjunto popular que foi vendido por baixo valor para pessoas que perderam suas casas na enchente de 2010. Que, além de ter sido vendido com um nome de fantasia, foi cercado para passar para os possíveis clientes que era algo avaliado melhor que o conjunto popular. Ainda declarou, que todas as plantas e projetos do Loteamento são as mesmas do Barnabé Oiticica, pois tudo foi aproveitado do conjunto ao lado.



CONSIDERANDO que, no prazo estabelecido no art. 3º da Resolução 174/2017 que rege a Notícia de Fato, não fora possível apreciar os fatos alegados pelo manifestante, como também, não fora possível colher informações preliminares imprescindível para resolução do objeto, determino que seja convertida, ou melhor, ocorra a evolução de cadastro da presente notícia de fato para P.A., procedendo-se com as seguintes providências;

1. Evolua-se os presentes autos para o fluxo de Procedimento Administrativo com a devida atualização do cadastro das partes;
2. Lavra-se a Portaria respectiva; Providencie-se a publicação no quadro de avisos da 2ª Promotoria de Justiça;
3. Que na Portaria do PA, seja determinado a expedição de Ofício ao Município de Rio Largo para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação dos fatos, para que responda se as casas construídas naquela localidade descrita supra trata-se de condomínio residencial, ou loteamento, e qual a situação daquele empreendimento perante a Prefeitura, se regular ou irregular, e quais as providências que estão sendo tomadas pela Prefeitura caso esteja ocorrendo irregularidades.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 09 de novembro de 2021.

Assinatura eletrônica

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Nº 09.2021.00000678-3

Portaria Nº 0006/2021/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93 e, com fulcro no art. 8º, I e II da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, em face da necessidade de regulamente CONSIDERANDO que a Carta Magna em seu art. 225, caput, garante a todos, sem exceção, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade protegê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado para a propositura da Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, assim como a perturbação da tranquilidade e sossego alheios, são também uma ofensa ao meio ambiente equilibrado, que podem causar sérios danos a sua integridade e à saúde dos seres humanos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, assim como a perturbação da tranquilidade e sossego alheios, ensejam a atuação nas esferas cível, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO as crescentes denúncias de poluição sonora no Município de Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO as tratativas em andamento entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro e a Polícia Militar do Estado de Alagoas, por meio da 5ª Companhia Independente para realizar trabalho de prevenção e repressão nos excessos de poluição sonora e, por consequência perturbação do sossego alheio;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o termo de ajuste de conduta celebrado entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro, os órgãos de segurança pública, conselho tutelar e órgãos municipais que tratam da matéria;

RESOLVE,

Com fulcro no art. 8º e ss da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar poluição sonora nos diversos pontos do Município de Marechal Deodoro tendo como objetivo de auxiliar na implantação de programa de conscientização e repressão aos excessos que causam perturbação ao sossego alheio, passando a



determinar a adoção das seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
 - 2- Oficiar ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas comunicando a instauração do presente;
 - 3- Solicitar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
 - 4- Oficiar a 5ª Companhia Independente da Polícia Militar noticiando a ocorrência de poluição sonora de forma reiterada no Condomínio Residencial Parque do Futuro, neste Município para fins de registro e adoção das providências cabíveis;
 - 4- Aguardar reunião já agendada com a Polícia Militar para deliberações das providências preliminares para implantação de projeto de prevenção à poluição no Município de Marechal Deodoro;
- Cumpra-se.
MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça
Marechal Deodoro, 08 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo nº 01.2020.00003004-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de monitoramento e fiscalização preventiva da atividade policial;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, II e VI, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, XX da LC nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625//1993, art. 4º, IX da resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pela 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de estipular prazo para aparelhamento das polícias, a fim de regulamentar as abordagens policiais e evitar situações de ilicitude (STJ, 6ª Turma. HC 598.051/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 02/03/2021);

CONSIDERANDO que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive para prevenir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que o art. 144, da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, através dos seus órgãos, dentre elas as policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que, após a assunção desta Promotoria de Justiça em setembro do corrente ano constatou-se diversas denúncias contra policiais militares sem a devida conclusão;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive para prevenir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as razões pelas quais não houve resposta aos ofícios e conclusões das apurações;

CONSIDERANDO a notícia aportada na Promotoria de Justiça de suposta agressão policial no ano de 2020 em que a vítima não conseguiu identificar os autores;

RESOLVE,

Com fulcro no art. 8º e ss da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, desde logo, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
- 2- Oficiar ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do



Ministério Público;

3- Oficiar à Delegacia de Polícia reiterando os termos do ofício de fls. 65;

4- Notificar a denunciante para esclarecimentos complementares;

4- Enviar Recomendação com outras medidas preventivas a fim de coibir os excessos na atividade policial;

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 11 de novembro de 2021.

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS

Promotora de Justiça